



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1937

Recife - Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.697/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital para atuar, em conjunto com o Promotor Natural, na audiência da Vara Única da Comarca de Buíque, pautada para o dia 26/05/2026, nos autos do processo NPU 0002997-06.2023.8.17.2360;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.698/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.699/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 24/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.700/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1322.0009622/2026-45;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar nas audiências da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para o dia 28/05/2026 (processos judiciais NPU 93725-69.2024.8.17.2001; 19414-78.2022.8.17.2001; e 3672-29.2025.8.17.5001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.701/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1252.0007170/2026-78;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 28/05/2026 (processo NPU n.º 3116-61.2024.8.17.5001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.702/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0369.0007381/2026-60;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Tuparetama, pautada para o dia 28/05/2026 (processo NPU n.º 112-59.2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.703/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0501.0007556/2026-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Maraial, pautada para o dia 28/05/2026 (processo NPU n.º 0000176-94.2018.17.0940).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.704/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0535.0008838/2026-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Macaparana, pautada para o dia 28/05/2026 (processo NPU n.º 0001055-72.2023.8.17.2930).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.705/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/06/2026 a 30/06/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Da Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 03/06/2026 a 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.706/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 02/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 16/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 16/06/2026 a 20/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.707/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 15/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.708/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 39/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo nos Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.709/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.710/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Olinda, pautadas para o dia 10/06/2026, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 139/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 529270/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529238/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529250/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529243/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529235/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529234/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528925/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01, 02 e 03/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 529204/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 28 e 29/05/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 529213/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529190/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 529188/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529173/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529172/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529169/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529168/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529167/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 529144/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528177/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 11 (onze) dias de licença ao requerente, no dia 08/05/2026 e de 11/05 a 20/05/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528955/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor

do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529025/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529046/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 529082/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas 01/06 a 20/06/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528807/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao exercício de 2003, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 08/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528331/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528851/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/07/2026 e 09/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 140/2026

Recife, 26 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0699.0008336/2026-74
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo de Pernambuco, para participar, na qualidade de palestrante, do Seminário de Direitos Humanos "O Código, a Norma e o Cuidado: a humanização como elo entre os saberes", a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 13 e 14/05/2026, com saída no dia 13 e retorno em 14/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0008229/2026-12
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.069,14, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar do evento Rota MPPE, a se realizar, no dia 12/05/2026 em Serra Talhada – PE, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0008564/2026-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS

VASCONCELOS

Despacho: 1. Torna sem efeito o Despacho 1037 (1460297). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.325/2026, participar de sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Canhotinho – PE, no dia 07/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0587.0008974/2026-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0007174/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 493,31, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do evento Caatinga: desafios e aspectos socioambientais, promovido pelo MPF, a se realizar em João Pessoa – PB, no dia 15/05/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0370.0008859/2026-06
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 13/05/2026
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTITUCIONAIS**DECISÃO****Recife, 26 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1762.0017185/2025-28

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Suscitado: Promotoria de Justiça de Tacaimbó

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, firmou o posicionamento de que a Notícia de Fato nº 01716.000.108/2025 deve ser encaminhada à análise inicial da Promotoria de Justiça de Tacaimbó, para as providências cabíveis, inclusive no tocante à ocorrência de possível violação aos direitos humanos do detento, além de eventuais atos de improbidade administrativa por parte dos agentes públicos envolvidos. No mais, que seja providenciado o envio de cópias das peças que integram a Notícia de Fato nº 01716.000.108/2025 à 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, haja vista sua atuação frente à 3ª Vara Regional de Execuções Penais para que, no âmbito de suas atribuições, analise a matéria sobre o prisma das execuções penais, concentrando o seu foco na ocorrência de indevida privação, ao detento, dos necessários cuidados médicos.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 592/2026****Recife, 26 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2025 A ABRIL/2026**Recife, 26 de maio de 2026**

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2025 A ABRIL/2026

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 092/2026****Recife, 26 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 672
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 25/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 673
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 25/05/26
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 674
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 675
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 676
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 677
Assunto: Visita Técnica de Controle Externo da Atividade Policial
Data do Despacho: 26/05/26
Interessado(a): Maria Pessoa de Melo Vila Nova
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/05/26

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/05/26

Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso

Despacho: Adoto como relatório o Parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/05/26

Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho

Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correção Ordinária nº 025/2026

Data do Despacho: 25/05/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 25/05/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se o presente feito ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 008/2026

Recife, 22 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 008/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.o 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.o 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 005/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0137.0025088/2025-75, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Serviço Postal / Serviços de Entrega Expressa - Nacional (CCD – 071.11) do intervalo de anos 2006-2013 no total de 30 (trinta) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 02261.000.261/2025

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.261/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 02/2026

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02261.000.261/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua Promotora de Justiça Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá/PE, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e, notadamente, pelo que dispõe a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02261.000.261/2025, destinado à apuração de suposta prática de uso indevido de bem público durante as festividades juninas do ano de 2025 no Município de Gravatá/PE;

CONSIDERANDO os indícios colhidos na Manifestação Audivia nº 2756115, que noticiam a suposta utilização do denominado “Camarote dos Vereadores”, estrutura custeada, ainda que indiretamente, com recursos públicos e de acesso institucional, para recepção de correligionários e lideranças políticas, com possível finalidade de promoção eleitoral antecipada do Presidente da Casa Legislativa para o pleito de 2026;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Gravatá informou que a gestão, organização e definição das regras de utilização do referido espaço institucional são de responsabilidade exclusiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO que a utilização de bens e estruturas públicas deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e finalidade pública (art. 37 da Constituição Federal), sendo vedado ao agente público valer-se da estrutura estatal para obtenção de vantagens de natureza político partidária, eleitoral ou pessoal, ainda que em período pré-eleitoral, sob pena de caracterização de abuso de poder e eventual ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada, bem como o uso de bens e serviços públicos em benefício de candidaturas ou pré-candidaturas, compromete a igualdade de oportunidades entre os atores do processo eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA, conhecido como "LÉO DO AR", na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gravatá/PE, que:

ABSTENHA-SE de utilizar o "Camarote dos Vereadores" ou qualquer outra estrutura institucional da Câmara Municipal de Gravatá/PE em benefício próprio, ou com finalidades políticas, eleitorais, promocionais ou de autopromoção, ainda que de forma indireta, implícita ou dissimulada;

ASSEGURE que, em festividades oficiais ou eventos públicos nos quais haja camarote ou espaço institucional da Câmara Municipal, sua utilização ocorra exclusivamente em atenção ao interesse público, sendo vedada qualquer forma de personalização, exclusividade ou apropriação individual do espaço;

ASSEGURE que o espaço institucional não contenha banners, adesivos, slogans, símbolos personalizados, cores, frases ou marcas associadas a agente político específico, ou qualquer elemento visual que possa caracterizar promoção pessoal, política ou partidária; VEDE, expressamente, no âmbito do camarote institucional da Câmara Municipal a realização de discursos políticos, entrevistas ou exaltação de apoios políticos ou partidários com viés eleitoral; declarações públicas sobre pretensão ou futura candidatura; além da gravação de vídeos, registros audiovisuais ou material de divulgação com finalidade eleitoral;

DEMOCRATIZE o acesso às estruturas institucionais da Câmara Municipal em eventos públicos, garantindo que o uso dos camarotes observe o princípio da isonomia, assegurando acesso a todos os vereadores, sem distinção de bancada ou partido, mediante critérios objetivos e igualitários, bem como, se possível, aos servidores da Casa Legislativa, respeitados os limites de capacidade técnica, segurança e organização do espaço;

IMPLEMENTE mecanismo mínimo de controle de acesso ao camarote institucional, preservando-se tais informações para fins de transparência e eventual fiscalização, respeitada a capacidade máxima do espaço;

REGULAMENTE, por meio de ato normativo próprio da Mesa Diretora, as diretrizes de acesso e utilização de tais espaços, vedando expressamente qualquer manifestação de caráter eleitoral ou o uso do espaço para atos que não guardem estrita relação com a representação institucional do Poder Legislativo;

REQUISITA-SE que a presente Recomendação seja afixada em local de ampla visibilidade no prédio da Câmara Municipal de Gravatá/PE, bem como publicada no Portal da Transparência da referida Casa Legislativa, para fins de publicidade e ciência de todos os parlamentares e da sociedade.

ADVERTE-SE que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem

prejuízo da responsabilização por atos de improbidade administrativa, junto à Promotoria de Justiça com atribuição para tanto.

FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe ao Ministério Público Eleitoral acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

REMETA-SE à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial. Notifique-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Gravatá/PE, 25 de maio de 2026.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça Eleitoral
30ª Zona Eleitoral - Gravatá/PE

RECOMENDAÇÃO Nº No 02/2026 – 2a PJ CÍVEL 02411.000.053/2024 Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO No 02/2026 – 2a PJ CÍVEL

Proc. SIM no: 02411.000.053/2024

ASSUNTO: Adequação das Políticas Públicas de Defesa Civil e Gestão de Riscos no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 2a Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II e III da CF/88) e legais (Art. 6, XX da LC no 75/93), e:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a adoção de medidas que visem à redução de riscos de desastres, conforme o disposto na Lei Federal no 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo no 02411.000.053/2024, especialmente o ofício da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), que atesta a ausência de inscrição deste Município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis a Desastres;

CONSIDERANDO a inexistência de mapeamento georreferenciado e de setorização de riscos atualizados junto ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), o que impede a correta identificação de áreas de risco e o planejamento de obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que o próprio Plano de Contingência Municipal reconhece a existência de pontos críticos de alagamentos e inundações (ex: Bairros Santa Tereza II, Palestina e Riacho do Tapera), afetando centenas de famílias;

RESOLVE, RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, na pessoa de seu Chefe do Executivo e Coordenador da Defesa Civil (COMPDEC), que adote, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. EFETIVEM A INSCRIÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, no 'Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos', através do portal do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR (via <https://servicos.mdr.gov.br/>).

2. REQUEIRAM FORMALMENTE, junto ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), o apoio técnico para a realização ou atualização do mapeamento geológico e hidrológico do município, enviando cópia do protocolo a esta Promotoria.

3. IMPLEMENTEM E CAPACITEM, no prazo de 90 (noventa) dias, os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUDEC) nas áreas de maior vulnerabilidade, garantindo a participação social na prevenção de desastres.

4. DISPONIBILIZEM, no portal da transparência, o Plano de Contingência atualizado e as cartas de suscetibilidade de inundação, para livre acesso da população.

ADVERTE-SE que a inobservância desta Recomendação implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento e Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa contra os responsáveis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Cientifique-se a Prefeitura Municipal e a Secretária de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe do teor desta Recomendação, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para seu cumprimento.

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para responsabilização por omissão, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 26 de maio de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2o Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº 01654.000.019/2026

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.019/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01654.000.019 /2026

Objeto: Regularização do policiamento ostensivo contínuo e integral (24 horas) no município de Cortês/PE e acompanhamento da lotação de novas forças policiais pelo Estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e em conformidade com as resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete constitucionalmente à Polícia Militar a execução do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, qualificando-se como atividade estatal de natureza essencial, contínua e indelegável, cuja supressão ou limitação desarrazoada importa em grave violação aos direitos fundamentais da coletividade cortêsense;

CONSIDERANDO as informações preliminares coligidas nos autos da Notícia de Fato nº 01654.000.019/2026, instaurada a partir de relatos do Conselho Tutelar e de manifestações da população local em redes sociais, as quais demonstraram de forma inequívoca a deficiência estrutural e a desativação do policiamento ordinário de 24 horas no município de Cortês/PE;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 080/2026-3ª Seção emitido pelo Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, no qual a autoridade militar informou expressamente que o policiamento integral e contínuo (24 horas) na Comarca de Cortês encontra-se desativado em razão da severa escassez de efetivo, limitando-se a segurança atual a rondas matutinas da equipe tática e à atuação de uma guarnição extraordinária em horários restritos;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo comando local repousa em fatores macroinstitucionais, tais como a dependência do envio de novos policiais em conclusão de formação e de deliberações do Governo do Estado, o que demanda uma fiscalização e articulação ministerial que extrapola o âmbito do batalhão local;

CONSIDERANDO que a municipalidade de Cortês quedou-se inerte perante as notificações ministeriais destinadas a averiguar intermediações junto ao Governo Estadual, e que a problemática específica sobre a criação da Guarda Municipal e o concurso público local será submetida ao crivo do Poder Judiciário por meio de Ação Civil Pública autônoma, revelando-se imperioso encerrar a linha de investigação voltada ao Poder Executivo Municipal nestes autos;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato atingiu o seu escopo de cognição sumária e que a complexidade da tutela da segurança pública exige a evolução do procedimento para a inauguração do pleno poder de requisição do Ministério Público, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º) DETERMINAR A EVOLUÇÃO da Notícia de Fato nº 01654.000.019/2026 para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, alterando-se a autuação e a classe processual no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), fixando-se o objeto na fiscalização e regularização do policiamento ostensivo integral na cidade de Cortês/PE.

Art. 2º) DECLARAR ENCERRADA a linha de investigação direcionada à Prefeitura Municipal de Cortês nestes autos, tendo em vista o ajuizamento de demanda judicial própria para tratar da estrutura de segurança municipal (Guarda Civil).

Art. 3º) DETERMINAR a imediata realização das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diligências por esta Secretaria, valendo-se do poder de requisição ora inaugurado:

a) Oficie-se, com cópia integral dos autos, ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e à Secretaria de Defesa Social (SDS/PE), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre o cronograma de distribuição e lotação dos novos policiais militares que estão concluindo o curso de formação, indicando especificamente quantos serão designados para o 10º BPM e, detalhadamente, qual a cota fixada para restabelecer o policiamento ostensivo contínuo, integral e ininterrupto (24 horas) no Município de Cortês/PE.

b) Oficie-se ao Comandante do 10º BPM - Palmares, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente cópia do planejamento estratégico e operacional detalhado das rondas motorizadas atuais executadas pela equipe tática no município, a fim de comprovar o cumprimento paliativo das metas de segurança enquanto não ocorre o incremento definitivo do efetivo.

Art. 4º) Publique-se esta Portaria em local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, procedendo-se às comunicações de estilo.

Cumpra-se.

Cortês, 20 de maio de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01666.000.009/2025.

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.009/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e, fundamentalmente, pelos artigos 14, 16 e 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 01666.000.009/2025, instaurado para investigar a possível prática de atos de improbidade administrativa envolvendo licitações e contratos celebrados pela Prefeitura de Inajá com as empresas CLS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 21.921.643/0001-48) e ALX EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 28.631.058/0001-52);

CONSIDERANDO as informações constantes na denúncia Audúvia nº 1373674, que aponta para um esquema de organização criminosa voltado à fraude em licitações e simulação contratual, capitaneado por Anderson Gonsalves Roque, operando mediante a interposição de "laranjas" (José Arthur Araújo e Yandra Luiza de França) em diversos municípios do agreste e sertão pernambucano;

CONSIDERANDO a detecção de movimentação financeira atípica no exercício de 2025, com o pagamento de R\$ 824.152,57 à empresa ALX Empreendimentos em apenas seis meses, majoritariamente para locação de estruturas de festividades cujas especificações técnicas em Boletins de Medição apresentam indícios de superfaturamento e inexecução;

CONSIDERANDO que a denúncia imputa a execução direta dos serviços de limpeza urbana e transporte escolar ao filho do gestor municipal, utilizando a empresa CLS como mera fachada, o que configuraria desvio de recursos públicos e favorecimento pessoal indevido;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complexas que demandam o rito instrutório do Inquérito Civil, bem como o decurso do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório, impondo-se sua conversão obrigatória nos termos do Art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVO CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01666.000.009/2025 no presente INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar atos de improbidade administrativa que geram enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios constitucionais, em razão de fraudes licitatórias e irregularidades na execução de contratos celebrados pelo Município de Inajá com as empresas CLS e ALX;

DESIGNO como INVESTIGADOS o Município de Inajá (representado pelo prefeito Marcelo Machado Freire), a empresa ALX Empreendimentos Ltda., a empresa CLS Construções, Locações e Serviços Ltda., e os indivíduos Anderson Gonsalves Roque, José Arthur Araújo, Yandra Luiza de França e Igor (engenheiro).

Ademais, determino a adoção das seguintes diligências:

a) Encaminhe-se cópia eletrônica à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial e dê-se ciência ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral;

b) Oficie-se ao GAECO Agreste (Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado) solicitando apoio investigativo para a realização de análise de vínculos societários e fluxo financeiro entre os investigados, visando identificar o destino final dos 17% de vantagens indevidas relatadas na denúncia;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) solicitando cópia de eventuais relatórios de auditoria, processos de prestação de contas ou denúncias que tramitem naquela Corte referentes aos Contratos 014/2021 (Limpeza Urbana) e 020 /2022 (Pavimentação) de Inajá.

d) Requisite-se ao setor de engenharia do MPPE a realização de vistoria técnica em trechos pavimentados pela ALX (CT 020/2022), a fim de aferir a espessura do paralelepípedo granítico e a conformidade da base e sub-base com a planilha orçamentária contratada.

e) Requisite-se, via canais institucionais competentes, a obtenção de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) das empresas ALX e CLS, bem como de seus sócios nominais e do mentor Anderson Roque, abrangendo o período de 2021 a 2025.

f) Seja procedido a análise técnica das fotografias e vídeos oficiais das festividades municipais de 2025, confrontando o material visual com os itens descritos no BM 001/2025 (Ex: verificação se de fato havia 36 caixas Line Array e mesa digital de 48 canais operando simultaneamente)

Cumpra-se.

Inajá, 11 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Felipe de Almeida Cardoso,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.053/2025.

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.053/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira/PE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta improba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento originou-se para apurar a suposta prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, apontando indícios de nomeações para cargos em comissão ou funções de confiança de pessoas com vínculos de parentesco com vereadores;

CONSIDERANDO que a apuração inicial identificou quatro casos suspeitos na Casa Legislativa: João Victor da Silva Gusmão (filho de vereador), Josenildo Gomes da Silva (cunhado de vereador), Laine Regina Luna Ribeiro (cunhada de vereador) e Maria Gabriella Alves Ribeiro (cunhada de vereador);

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira, mediante ofício anexado no evento 10, reconheceu formalmente que os servidores João Victor, Josenildo e Laine Regina enquadravam-se nas hipóteses vedadas pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, afirmando a realização da exoneração;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Poder Legislativo defende a regularidade da manutenção da servidora Maria Gabriella Alves Ribeiro no cargo de Secretária de Finanças, sob o argumento de que sua nomeação original, por meio da Portaria nº 001/2017, é anterior ao surgimento do seu vínculo de parentesco (afinidade) e ao próprio mandato do seu parente e do atual Presidente, asseverando, ainda, que a servidora possui capacidade técnica e experiência acumulada na função;

CONSIDERANDO, por fim, que houve o transcurso do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Oficie-se novamente à Presidência da Câmara Municipal de Jaqueira/PE, conforme determinado no despacho contido no evento 017, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que:

a) Encaminhe a este Órgão Ministerial cópias das Portarias de Exoneração, devidamente publicadas no Diário Oficial, referentes aos servidores João Victor da Silva Gusmão, Josenildo Gomes da Silva e Laine Regina Luna Ribeiro;

b) Esclareça, de modo inequívoco, em relação à servidora Maria Gabriella Alves Ribeiro: (i) qual é a natureza jurídica exata do cargo por ela ocupado (se cargo em comissão, função de confiança ou agente político); e (ii) qual é a identidade do vereador ou membro da Mesa Diretora com quem a servidora possui parentesco por afinidade, indicando a data da constituição desse vínculo familiar Encaminhe cópia desta portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br), comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Anexe ao ofício cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Maraial, 23 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01704.000.058/2025

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.058/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO supostos atos de improbidade administrativa e dano ao erário municipal (Lei nº 8.429/92), decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 00086/2024, especificamente quanto ao possível pagamento por locação de equipamentos não utilizados pela contratada (aproveitamento de estrutura pública) e à prestação de serviços sem amparo contratual vigente;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Vereador do Município de Sanharó/PE, Carlos Alexandre Almeida Silva, acerca de possíveis irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 00003/2024 e no Contrato nº 00086/2024, conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó, apontando possíveis irregularidades de cunho financeiro e formal na execução do Contrato administrativo nº 00086/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00003/2024;

CONSIDERANDO os indícios de que a empresa contratada teria utilizado equipamentos de áudio e vídeo da própria estrutura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública municipal (Secretaria de Cultura), apesar de haver previsão orçamentária e contratual para a locação de tais itens, o que pode configurar enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que o objeto do aludido ajuste reside na contratação da pessoa jurídica Maria das Dores de Oliveira Serviços e Treinamento Profissional para o fornecimento de cursos de capacitação aos profissionais de saúde locais, pelo valor global estimado de R\$ 801.664,20;

CONSIDERANDO os indícios fáticos de grave anacronismo e inconsistência temporal na execução da avença, uma vez que o cronograma oficial do Módulo 01 da capacitação estava planejado para execução em setembro de 2024, enquanto a formalização do instrumento contratual operou-se apenas em 01 de outubro de 2024, violando frontalmente as normas do Direito Financeiro e os princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a existência de indícios contundentes de desvio de finalidade, locupletamento ilícito e dano ao erário decorrentes da previsão de cobrança de R\$ 35.282,00 relativos à locação de equipamentos de áudio e vídeo (telão, data show, caixas de som e correlatos), quando tais bens teriam sido cedidos graciosamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Sanharó/PE, evidenciando o uso indevido de estrutura pública em proveito de particular;

CONSIDERANDO que as peças de informação coligidas até o momento pelo Fundo Municipal de Saúde (ETP, Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias) confirmaram as incompatibilidades temporais e orçamentárias descritas, sem, contudo, apresentar as notas fiscais e relatórios de medição capazes de afastar o sobrepreço;

CONSIDERANDO a recalcitrância e a ausência de manifestação tempestiva por parte da Secretaria Municipal de Cultura e da empresa contratada Maria das Dores de Oliveira Serviços e Treinamento Profissional quanto aos termos requisitados nos autos em 10/02/2026 e reiterados em 24/03/2026;

CONSIDERANDO a grave inconsistência temporal verificada, na qual módulos de capacitação foram supostamente executados em setembro de 2024, data anterior à assinatura formal do contrato administrativo, ocorrida apenas em 01/10/2024;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no Procedimento Preparatório não foram suficientes para o completo esclarecimento do suposto uso indevido de estrutura pública e da execução de serviços fora da vigência contratual;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 01704.000.058/2025 em INQUÉRITO CIVIL, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça de Sanharó a adoção imediata das seguintes providências instrumentais e de cunho investigativo:

Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIM e o registro imediato;

Remeta-se o extrato à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), conforme o Art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Remeta-se cópia eletrônica desta portaria ao CAOP Patrimônio Público;

Expedição de Ofício de Advertência Criminal e Fixação de Prazo Peremptório;

Ao Representante Legal da Empresa Maria das Dores de

Oliveira Serviços

Ao Representante Legal da Empresa Maria das Dores de Oliveira Serviços e Treinamento Profissional: Expeça-se notificação para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, apresente a totalidade dos documentos comprobatórios da execução desse contrato, notadamente os diários de classe/listas de frequência originais assinadas, relatórios de execução emitidos pelos tutores e certificados gerados alusivos ao Módulo 01 (setembro/2024), sob as penas da lei;

Ao Sr. Heraldo Carvalho C. Silva (Secretário Municipal de Cultura de Sanharó):

Expeça-se notificação pessoal reiterando os termos do Ofício nº 01704.000.058 /2025-0003, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, informe pormenorizadamente se houve disponibilização de bens móveis (telão e data show) à Secretaria de Saúde em setembro de 2024, advertindo-o expressamente de que a recalcitrância injustificada ensejará a apuração do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e improbidade por violação a dever funcional;

Expedição de Requisição Complementar ao Fundo Municipal de Saúde:

À Sra. Maria Luzia de Brito Guimarães (Secretária Municipal de Saúde): Requisite-se, com fulcro na Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópias integrais e legíveis das Notas de Empenho, Notas de Liquidação, Ordens de Bancárias de Pagamento e respectivas Notas Fiscais emitidas e atestadas relativas à integralidade do Contrato nº 00086/2024, acompanhadas do Relatório Final de Execução assinado pela Coordenadora de Atenção Básica, Sra. Maria Isabel França C. Foerster;

Sanharó, 25 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.136/2026

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.136/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.136/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Conselho Tutelar do Recife – RPA 3B, Pedido de Vaga para os estudantes D. L. e L. I.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) a manifestação encaminhada por e-mail pelo Conselho Tutelar do Recife (RPA 3B), em 04.03.2026, narrando dificuldades da senhora TÂMARA CORDEIRO DANTAS DA SILVA em matricular os seus filhos L. I. D. S., nascido em 20.02.2022, e D. L. D. S., nascido em 09.01.2020, em uma escola/creche da rede municipal de ensino do Recife, preferencialmente na EM (Escola Municipal) Nova Descoberta ou na EM Córrego da Bica.

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula dos infantes em questão na EM (Escola Municipal) Nova Descoberta ou na EM Córrego da Bica ou em em outra escola /creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.596/2026

Recife, 22 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.596/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.596/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Roberta da Silva Fragoso requer apoio inclusivo para a sua filha na Escola Municipal São Francisco de Assis.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 20.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora Roberta da Silva Fragoso, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal São Francisco de Assis, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha H. F. L ., nascido em 30.09.2020, a qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista). Demais, critica o número de profissionais de apoio inclusivo na escola, acarretando na prática de rodízio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre os alunos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.617/2026

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.617/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.617/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Gabriela Alves da Silva, mãe da infante A. C. S. A., nascida em 13/03/2023, atualmente com 3 anos de idade, matriculada em período integral na Creche Escola Ternura - Unidade Matriz, diagnosticada com miastenia congênita e do desenvolvimento (CID 10, G70.2) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (CID10 F 84.9); Solicita Apoio Individualizado.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada ao MPPE pela senhora GABRIELA ALVES DA SILVA, em 21.05.2026, através de termo de declarações, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche-Escola Ternura- Unidade Matriz, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha A. C. S. A., nascida em 13.03.2023, a qual possui diagnóstico de miastenia congênita e do desenvolvimento (CID 10: G70.2) e transtornos globais não especificados do desenvolvimento (CID 10:F84.9), inclusive necessitando de cadeira de rodas e apoio durante todo o período integral (manhã e tarde).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.002.694/2026**Recife, 26 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.694/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.694/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Maria Luciene Bezerra, mãe do infante R.B.S.A, nascido em 09/08 /2013, atualmente com 12 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Epilepsia Indeterminada, matriculado no 7º ano, na Escola Municipal Pedro Augusto, solicita APOIO INDIVIDUALIZADO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA LUCIENE BEZERRA, em 26.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Pedro Augusto, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho R. B. S. A., nascido em 09.08.2013 o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e Epilepsia Indeterminada. A denunciante alega, ainda, que não há preparo em primeiro socorros nos profissionais da escola e afirma que não foi elaborado o PEI (Plano Educacional Individualizado) do seu filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 02040.000.015/2026**Recife, 26 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos de convicção colhidos no bojo da Notícia de Fato nº 02040.000.015/2026, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (protocolo Audívia nº 3833358), versando sobre suposta irregularidade administrativa na Prefeitura Municipal de Araripina;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a preterição arbitrária de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024 para o cargo de Agente de Contratação, o qual foi devidamente homologado em 26 de maio de 2025 e possui prazo de vigência estabelecido até 26 de maio de 2027;

CONSIDERANDO que o referido certame previu o provimento de 3 (três) vagas imediatas e 6 (seis) vagas destinadas ao cadastro de reserva para o cargo de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que, em sede de cognição preliminar, restou documentada nos autos a manutenção e até mesmo a edição de novos atos de nomeação de servidores exclusivamente comissionados (v.g., Portarias nº 726/2025, nº 787/2025 e nº 1066/2025) para exercer as atribuições de Agente de Contratação e membros da equipe de apoio após a homologação do certame;

CONSIDERANDO que a contratação precária de pessoal para o desempenho de funções eminentemente técnicas, havendo candidatos regularmente aprovados em concurso público em vigor, configura, em tese, preterição ilegal e violação frontal aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e acessibilidade aos cargos públicos (artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) preconiza expressamente que a função de Agente de Contratação deve ser preenchida preferencialmente por servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação da respectiva Notícia de Fato e a patente necessidade de continuidade e aprofundamento da atividade instrutória e investigativa deste órgão ministerial;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob a numeração em epígrafe, com o escopo de apurar a regularidade do preenchimento das funções de Agente de Contratação na

Prefeitura Municipal de Araripina face à existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024 e à concomitante manutenção de vínculos precários de natureza exclusivamente comissionada.

2. DAS DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS INICIAIS

Como determinações e diligências iniciais indispensáveis para a instrução do presente feito, expeçam-se os competentes ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araripina e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, fixando-lhes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que prestem esclarecimentos e encaminhem a esta Promotoria de Justiça os seguintes itens:

A) Informar e comprovar documentalmente (mediante cópia do respectivo termo de posse e da correspondente ficha financeira atualizada) se o candidato Pedro Mendes de Araujo Dantas, convocado por meio do Edital de Convocação nº 01/2026, efetivamente tomou posse e entrou em efetivo exercício na função de Agente de Contratação;

C) Informar o número exato de cargos vagos atualmente existentes na estrutura administrativa do Município voltados para a função efetiva de Agente de Contratação, detalhando, minuciosamente, se há vagas deste cariz que deixaram de ser providas em decorrência da presença ou ocupação por servidores exclusivamente comissionados;

D) Encaminhar um cronograma objetivo, detalhado e de implementação imediata visando à exoneração de todos os servidores exclusivamente comissionados que atualmente exercem de forma precária a função de Agente de Contratação ou posições correlatas no setor licitatório (Símbolos CC-B, CC-4, CC-6 ou equivalentes), em estrito respeito ao artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, em paralelo, o cronograma planejado para a nomeação e posse dos demais candidatos aprovados no Concurso Público (Edital nº 02/2024) para a devida substituição.

2. DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

Proteção e Sigilo de Dados: Tarjem-se nos autos todos os dados de qualificação pessoal do noticiante originário (tais como número de CPF, telefone e endereço residencial), mantendo-os

em apenso ou sob restrição de visualização pública, em observância ao pedido expresso de sigilo, às garantias da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao artigo 26 da norma regulamentar;

Secretaria: Fica designado o servidor público integrante do quadro de serviços auxiliares em exercício nesta Promotoria de Justiça para atuar como secretário do presente feito, dispensada a lavratura de termo de compromisso específico;

Compartilhamento e Publicidade: Remeta-se, via meio eletrônico, cópia integral desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, requisitando-se a sua pronta publicação no Diário Oficial Eletrônico. Comunique-se, de igual modo, para fins de acompanhamento e estatística, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral (CGMP) e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Araripina, 26 de maio de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.100/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.100/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.100/2025

Procedimento SIM nº: 02246.000.100/2025

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar supostas irregularidades na locação de veículo SUV e no fornecimento de combustível pela Câmara Municipal de Ribeirão no exercício de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar denúncias de improbidade administrativa envolvendo o contrato de locação de veículo SUV (Processo Licitatório nº 001/2024) e o fornecimento de combustível pelo Posto Canavial Ltda (Processo Licitatório nº 002/2024);

CONSIDERANDO as declarações da Câmara Municipal de Ribeirão, da empresa RODOVIP LTDA e do POSTO CANAVIAL LTDA, que afirmaram categoricamente a inexistência de prestação de serviços, entrega de veículo ou desembolso financeiro no período investigado;

CONSIDERANDO a informação técnica prestada pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ/PE), que identificou a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nº 13596 pelo Posto Canavial contra a Câmara Municipal em 28/02/2024, referente ao fornecimento de 185 litros de gasolina comum;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento instrutório, com a realização de oitivas e perícias, o que demanda o rito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprio do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02246.000.100/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução CSMP nº 001/2019, visando à completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos por atos de improbidade administrativa;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Comunique-se a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público;

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público para fins de publicidade e transparência.

Cumpra-se com a urgência necessária.

Ribeirão, 28 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.267/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.267/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02246.000.267/2025

Objeto: Fiscalização de obra de saneamento e contenção em área de risco – Rua Josemir Dias Silva, nº 81, Cohab.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a notícia de novos danos e a paralisação da obra de saneamento na residência da Sra. Josefa Maria de Lima Primo, relatados em 17/03/2026;

CONSIDERANDO o risco iminente de desmoronamento e a proteção integral aos idosos residentes no imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de compelir o Município à conclusão efetiva das medidas de contenção e saneamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução da obra na Rua Josemir Dias Silva, nº 81;

DETERMINAR a autuação e registro nos sistemas ministeriais;

DESIGNAR a Secretaria da Promotoria para o cumprimento das diligências abaixo.

Despachos e Diligências à Secretaria de Obras

Para instrução imediata do PA, devem ser expedidos os seguintes comandos à Prefeitura Municipal de Ribeirão:

Ofício de Requisição de Informações (Urgente)

Requisite-se à Secretaria de Obras e Infraestrutura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esclarecimentos detalhados sobre:

O motivo da interrupção das obras de saneamento e contenção no local citado.

Cronograma atualizado e definitivo para o término dos serviços, com data de entrega da obra.

Manifestação sobre os "novos danos" relatados pela moradora após a suposta intervenção inicial.

Nova Vistoria Técnica In Loco

Determine-se que a equipe de engenharia do Município realize nova vistoria em até 48 horas, com foco em:

Verificar a estabilidade estrutural do imóvel após as fortes chuvas e a paralisação da obra.

Avaliar se as construções realizadas pela própria moradora sanaram o risco ou se há necessidade de reforço imediato pela Prefeitura.

Advertência de Responsabilidade

Faça-se constar no ofício que a inércia administrativa, diante do conhecimento prévio do risco de desmoronamento, pode configurar omissão relevante, ensejando a responsabilização civil e administrativa dos gestores em caso de sinistro que afete a integridade dos moradores.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.281/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.281/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PIC

Órgão: Ministério Público de Pernambuco – Promotoria de Justiça de Ribeirão.

Referência: Notícia de Fato nº 02246.000.281/2025.

Investigado: Pedro Willames Azevedo.

Incidência Penal: Art. 282 (Exercício ilegal da medicina) e Art. 299 (Falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso I e VIII, da Constituição Federal, e pelas Resoluções do CNMP que disciplinam o poder investigatório criminal do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação da Ouvidoria (AUDÍVIA nº 3617302), relatando que o investigado exerce ilegalmente a medicina no município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que o investigado, supostamente graduado no Paraguai sem revalidação do diploma, estaria utilizando o CRM nº 33.839 pertencente a outro profissional para realizar atendimentos e procedimentos invasivos (sangria e agulhamento);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a confirmação do CREMEPE de que o investigado não possui registro médico e que o CRM utilizado pertence ao Dr. Ricardo Prado Lyra;

CONSIDERANDO a existência de farto material digital indicando que o investigado se apresenta publicamente como médico especialista em dor na clínica CENTROMED;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) para colher elementos de convicção quanto à materialidade e autoria dos crimes previstos nos arts. 282 e 299 do Código Penal;

DETERMINAR a imediata realização de diligência in loco por oficial de justiça ou agente ministerial na Clínica CENTROMED (R. Dona Fortunata, 234) para constatação da prática delitiva em flagrante ou colheita de provas testemunhais;

REQUISITAR da referida clínica, no prazo de 15 dias, cópia de contratos, prontuários ou receituários assinados pelo investigado;

DETERMINAR a preservação das provas digitais mediante a baixa integral dos conteúdos dos perfis de Instagram @drpedroazevedo e @pedrowazevedo;

NOTIFICAR o Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) e a Delegacia de Polícia Civil local sobre a abertura desta investigação criminal.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e publique-se.

Ribeirão, 28 de abril de 2026.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.026/2026

Recife, 15 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.026/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.026/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelos arts. 201 e 202 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); pelo art. 8º, inciso III, da Resolução CSMPE nº 03/2019; e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603 /2018 estabeleceram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, disciplinando procedimentos essenciais para evitar a revitimização (violência institucional), tais como a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é um conjunto de procedimentos realizados pelos órgãos da rede de proteção (saúde, educação, assistência social) com o objetivo de assegurar o acompanhamento e a proteção da vítima, limitado

ao relato estritamente necessário para o provimento de cuidados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária, com finalidade de produção de provas e regido por protocolos de entrevista forense, devendo ser realizado, preferencialmente, uma única vez em sede de produção antecipada de provas;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção, bem como a elaboração de fluxos intersetoriais e protocolos que organizem o atendimento integrado e a recepção de revelações espontâneas no município de Casinhas-PE, termo judiciário desta comarca;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício Circular nº 13/2025/CGAB/CN) e da Corregedoria Geral do MPPE (Ofício Circular nº 09/2026), voltadas à elaboração de diagnóstico nacional e ao monitoramento contínuo da implementação da "Lei da Escuta Protegida";

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar, de forma contínua, a implementação das diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 no município de Casinhas/PE, visando à estruturação dos serviços e ao aperfeiçoamento da rede municipal no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais para a instrução do feito:

I. Registro e Publicidade: Registre-se no Sistema SIM e publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II. Ofício à Prefeitura Municipal de Casinhas: Requisite-se ao Exmo. Prefeito e aos Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social, para que informem, em 15 (quinze) dias:

a) A formalização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado (Art. 9º do Decreto 9.603/2018);

b) A existência de fluxo intersetorial de atendimento integrado estabelecido no município;

c) A listagem dos profissionais da rede (especialmente CREAS e Saúde) capacitados para a realização de Escuta Especializada;

III. Ofício ao Conselho Tutelar de Casinhas: Solicite-se o envio do protocolo de atendimento utilizado pelo órgão frente a casos de revelação espontânea, bem como informações sobre o compartilhamento desses relatos com a autoridade policial e judiciária;

IV. Ofício à 124ª Circunscrição de Polícia Civil (Casinhas): Requisite-se informação sobre a estrutura disponível (sala lúdica/apropriada) e a existência de profissionais treinados para a coleta de depoimento especial ou se, em regra, as oitivas são encaminhadas diretamente ao Poder Judiciário para produção antecipada de prova;

V. Comunicações Institucionais: Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do MPPE, em observância ao art. 9º da Resolução CSMPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, 15 de maio de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02332.000.125/2025.

Recife, 22 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02332.000.125/2025

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência e requisitar informações e documentos para instruí-los, na forma do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, para a tutela dos interesses inseridos em sua missão constitucional;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, bem como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades e órgãos públicos e informações e documentos de entidades privadas para instrução de seus procedimentos, nos termos do art. 26, inciso I, do mesmo diploma legal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, à luz do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

Considerando que a Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações posteriores, disciplina no âmbito do MPPE a instauração e a tramitação do inquérito civil e prevê a expedição de portaria com a indicação do objeto investigado e das diligências iniciais, além da posterior comunicação institucional cabível;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Escada possui atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, nos termos da Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

Considerando que a presente apuração teve origem na remessa, à 1ª Promotoria de Justiça de Escada, de cópia integral dos autos da ação popular n. 0000756-16.2020.8.17.2570, oriunda da 2ª Vara da Comarca de Escada, precisamente para exame de fatos relacionados à defesa do

patrimônio público e ao eventual cabimento de providências extrajudiciais quanto à contratação, pelo Município de Escada, do escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, por inexigibilidade de licitação;

Considerando que o eixo temático referente à estrutura de pessoal do Município de Escada, inclusive eventual excesso de contratações temporárias, necessidade de realização de concurso público e adequação do provimento de cargos efetivos e comissionados, já se encontra submetido a acompanhamento específico no Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025, razão pela qual não se mostra necessário reproduzir ou sobrepor apuração já formalmente instaurada e em curso;

Considerando que, remanescendo objeto autônomo e juridicamente relevante, a presente apuração deve ficar delimitada à regularidade da contratação do escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, pelo Município de Escada, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços jurídicos no âmbito dos tribunais estaduais, regionais, órgãos da administração indireta na capital do Estado e tribunais superiores, com a finalidade de assessorar a Procuradoria e a Controladoria municipais;

Considerando que a sentença proferida na ação popular n. 0000756-16.2020.8.17.2570 julgou procedentes os pedidos para declarar a nulidade do contrato, com efeitos retroativos, e condenar o escritório contratado à devolução ao erário do valor de R\$ 180.000,00, corrigido e acrescido de juros, assentando que o objeto contratual se referia a atividades inseridas no âmbito ordinário da advocacia pública municipal, em contexto no qual já havia quadro jurídico próprio no Município;

Considerando que o aprofundamento investigatório se mostra juridicamente justificado, em especial diante do teor do objeto contratual, da existência de quadro jurídico próprio no Município, do reconhecimento judicial da ausência de singularidade do serviço, da nulidade do ajuste, da determinação judicial de remessa ao Ministério Público para apuração de eventual improbidade administrativa e da fragilidade documental quanto à comprovação da execução contratual;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a ação civil pública é cabível para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social, na forma do art. 1º, inciso VIII, da Lei n. 7.347/85, inserindo-se a presente apuração no âmbito material de tutela afeto ao Ministério Público;

Considerando que o objeto contratual, segundo as peças remetidas, consistiu na “contratação de serviços jurídicos no âmbito restrito dos tribunais estaduais, regionais e órgãos da administração pública indireta na capital do estado (Recife/PE), assim como nos tribunais superiores, objetivando assessorar a Procuradoria do Município e a Controladoria de Escada/PE”, o que reclama exame concreto acerca da presença, ou não, dos pressupostos legais aptos a justificar a inviabilidade de competição;

Considerando que a contratação direta de serviços advocatícios não é vedada em abstrato, mas depende da demonstração concreta dos requisitos legais da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que é constitucional a contratação direta de advogados pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais e que o preço pactuado seja compatível com o praticado pelo mercado, o que, longe de afastar o controle, reforça a necessidade de verificação concreta desses pressupostos no caso examinado;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes no sentido de que a contratação direta de serviços de advocacia demanda demonstração específica da notória especialização do prestador e da singularidade do objeto contratado, não se legitimando a inexigibilidade quando ausentes, no caso concreto, os elementos aptos a revelar a excepcionalidade da contratação (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.626 – GO);

Considerando que a inexigibilidade de licitação constitui exceção ao dever geral de licitar e, justamente por isso, exige motivação administrativa robusta, lastreada em dados objetivos e contemporâneos, não bastando afirmações genéricas sobre confiança, conveniência ou especialização abstrata do contratado;

Considerando que a cognição extrajudicial ministerial não se confunde com a cognição judicial já exercida na ação popular, sendo pertinente a reunião, em procedimento próprio, de todos os elementos relativos ao procedimento administrativo de inexigibilidade, às justificativas apresentadas, aos pagamentos efetuados, à estrutura jurídica municipal então existente e à efetiva prestação dos serviços contratados, para definição das providências cabíveis no âmbito da tutela do patrimônio público.

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85; dos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP; e das disposições pertinentes da Resolução n. 03/2019 do CSMPE, para apurar a regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Porto e Rodrigues Advocacia e Consultoria pelo Município de Escada/PE, inclusive quanto à presença dos pressupostos legais justificadores da inviabilidade de competição, à motivação do ato administrativo, à compatibilidade do objeto contratado com a excepcionalidade da contratação direta, à efetiva prestação dos serviços ajustados, aos pagamentos realizados e à eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público ou de ato de improbidade administrativa.

Fica o objeto deste inquérito civil expressamente delimitado à apuração da contratação do escritório Porto e Rodrigues Advocacia e Consultoria, não abrangendo, neste procedimento, matérias relacionadas à necessidade de realização de concurso público, à estruturação de cargos efetivos e comissionados, nem ao exame de contratações temporárias no âmbito do Município de Escada/PE, temas já submetidos a acompanhamento próprio em procedimento diverso (Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025).

Para fins de individualização do objeto investigado, a apuração compreende, em especial, a contratação mencionada nas peças remetidas a esta Promotoria de Justiça, atinente à prestação de serviços jurídicos em favor do Município de Escada/PE, formalizada no contexto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da posterior precisão de dados contratuais, administrativos e subjetivos ao longo da instrução.

DETERMINO as seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o encaminhamento à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para as providências de publicação, bem como, por meio eletrônico, de cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, ao CSMP e à CGMP, nos termos da disciplina aplicável ao inquérito civil;

ii) OFICIE-SE, em forma de REQUISIÇÃO, ao Município de Escada/PE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia integral do procedimento administrativo que embasou a contratação direta do escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria, inclusive ato de inexigibilidade, justificativa da contratação, pareceres jurídicos, ato de ratificação, contrato celebrado, eventuais aditivos, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, comprovantes de pagamento e toda a documentação relacionada à demonstração da singularidade do objeto, da notória especialização invocada e da compatibilidade do preço ajustado com os valores praticados no mercado;

iii) OFICIE-SE, em forma de REQUISIÇÃO, ainda, ao Município de Escada/PE para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove documentalmente quais eram os cargos e agentes integrantes da estrutura jurídica municipal à época da contratação investigada, quais atribuições lhes eram cometidas, se havia procuradoria ou órgão jurídico estruturado no período correspondente, e por quais razões concretas o objeto contratado não poderia, em tese, ser desempenhado pela estrutura jurídica própria então existente;

Anexo(s): a presente portaria.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

iv) NOTIFIQUE-SE o escritório Porto & Rodrigues – Advocacia & Consultoria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação escrita, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, especialmente cópia do contrato celebrado com o Município de Escada/PE, documentos que tenham instruído a contratação direta, elementos comprobatórios da alegada notória especialização, relação pormenorizada dos serviços efetivamente executados, identificação dos processos judiciais e administrativos em que houve atuação, peças produzidas, relatórios, pareceres, petições, recursos e demais documentos aptos a demonstrar a execução contratual correspondente aos valores recebidos;

Anexo(s): a presente portaria.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta “06. Contatos” do Drive “1PJESCADA”, assim como fazer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constar mensagem de confirmação de recebimento.

v) CERTIFIQUE-SE nos autos que a matéria referente à necessidade de realização de concurso público, à estruturação de cargos efetivos e comissionados e ao exame de contratações temporárias no Município de Escada/PE não integra o objeto deste inquérito civil, por já se encontrar submetida a acompanhamento específico no Procedimento Administrativo n. 02332.000.070/2025, evitando-se sobreposição investigatória;

vi) Após o cumprimento inicial das diligências, VENHAM-ME conclusos os autos para análise da suficiência do acervo probatório e deliberação acerca de novas providências investigatórias.

ADVIRTA-SE que as informações e os dados pessoais contidos neste documento, ou em seus anexos, são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e pela Resolução CNMP nº 281/2023. Seu compartilhamento por esta Promotoria de Justiça fundamenta-se na execução de suas atribuições legais (art. 7º, III, da LGPD) e destina-se exclusivamente ao cumprimento da finalidade específica descrita neste ato. Ao destinatário, na qualidade de agente de tratamento, incumbe a obrigação de utilizar os dados recebidos de forma restrita, limitando-se ao mínimo necessário para o propósito informado (Princípio da Necessidade). Fica vedado o tratamento para finalidades diversas, o compartilhamento com terceiros sem base legal adequada e a manutenção dos dados por período superior ao necessário para a conclusão da diligência. O destinatário assume a responsabilidade de adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de qualquer natureza, sob pena de responsabilização civil e administrativa por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 22 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM - Procedimento nº 01670.000.145/2021 Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 29/10/2021, visando apurar a regularidade e a respectiva prestação de contas de fundações privadas eventualmente

constituídas e/ou em funcionamento no âmbito territorial correspondente, figurando como noticiante/interessado o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS);

CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a expedição de requisições oficiais e a juntada das respostas normativas fornecidas pelas administrações municipais de Itapetim e Brejinho, as quais permitiram a formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que, após consultas aos setores competentes, restou formalmente certificado que não há qualquer fundação privada regularmente constituída, em atividade ou sob vínculo institucional com os referidos municípios, o que evidencia a ausência de objeto a ser tutelado ou fiscalizado na presente via;

CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo; Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação (art. 34 da Res. 03/2019).

Cientifique-se à CGMP e ao CAOP/PPTS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 25 de maio de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.069/2021

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO que o presente procedimento investigatório de origem (Notícia de Fato iniciada em 30/07/2021) foi formalmente convertido e instaurado como Inquérito Civil, visando apurar possível exploração patrimonial e financeira contra a pessoa idosa, Sra. M. E. de S., figurando como noticiante o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itapetim-PE;

CONSIDERANDO as robustas diligências instrutórias realizadas ao longo do trâmite, notadamente:

-A expedição de requisições e a formalização de investigações pela Delegacia de Polícia local;

-A colheita de depoimentos e termos de declarações detalhadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos familiares, testemunhas e da própria idosa;

-O amplo acompanhamento psicossocial e a elaboração de relatórios técnicos multiprofissionais pela equipe técnica do CREAS;

CONSIDERANDO que o caso foi devidamente submetido à persecução criminal e resultado no ajuizamento da Ação Penal nº 0000520-40.2025.8.17.2780 perante o Poder Judiciário, tipificada no art. 102 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO, ademais, que em cumprimento à última diligência civil determinada por este Órgão Ministerial, a equipe do CREAS realizou nova visita técnica específica e constatou que a idosa manifestou expressa recusa e resistência à instituição do mecanismo de Tomada de Decisão Apoiada (TDA), ressaltando-se que a investigada, apesar de limitações físicas decorrentes da idade, demonstra manter suas faculdades mentais preservadas, administrando sua vida financeira de forma consciente, autônoma e soberana;

CONSIDERANDO a perda do objeto na esfera cível protetiva diante da recusa válida da idosa capaz, o exaurimento das diligências úteis e a judicialização criminal concomitante dos mesmos fatos, em estrita homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

1. Dispensada a cientificação do noticiante CREAS Itapetim, nos termos do art. 4º, § 1º, aplicável por analogia e dever de ofício ao órgão público de proteção social provocador.

2. Cientifique-se, igualmente, a investigada, Sra. M. A. de S. A., acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019.

3. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, por tratar-se de Inquérito Civil, em observância ao art. 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

4. Comunique-se à CGMP e ao CAO respectivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 25 de maio de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

2023.0296.000522-47 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e o Adolescente - DECCA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR REIVIANE BARROS DA SILVA, CPF: XXX.479.834-XX, na qualidade de representante legal da vítima V.M.B.F, CPF: XXX.011.204-XX e V.M.B.F, RG: XX43998X/SDS/PE, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.698/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.699/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ariano Tercio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/05/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/05/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Wagner Alves Matias de Souza

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2025 A ABRIL/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 5º, inciso I, alínea "a")	M11 M10 M9 M8 M7 M6 M5 M4 M3 M2 M1 MR												RS 1,00	
	ma/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26		TOTAL (últimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.920.671,77	71.039.370,45	69.934.933,14	72.090.696,93	71.709.419,64	75.118.873,51	73.328.968,89	157.517.098,05	74.776.819,74	74.634.432,11	73.186.524,73	85.707.950,31	964.574.707,27	-
Pessoal Ativo	54.281.566,31	59.334.835,46	59.600.065,03	60.689.115,66	59.959.174,94	62.522.370,35	60.903.825,30	132.747.133,71	60.916.053,79	60.638.726,98	61.041.232,26	74.068.921,69	805.703.001,03	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.148.997,96	50.166.982,04	49.378.528,77	51.454.481,24	50.789.095,54	53.334.554,24	51.619.284,57	114.435.922,75	51.533.093,41	51.645.555,15	51.356.503,59	64.159.914,82	695.774.290,08	-
Obrigações Patronais	9.132.578,35	9.167.873,42	9.221.536,31	9.142.634,32	9.170.079,40	9.187.816,11	9.284.540,73	18.311.190,96	8.993.171,43	8.993.171,43	9.694.728,67	9.309.006,87	119.928.710,95	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.248.105,46	11.704.534,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.596.503,16	12.425.143,59	24.769.924,34	13.860.764,95	13.995.705,53	12.145.292,47	11.639.037,62	158.871.706,24	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	7.697.483,76	7.713.973,84	7.786.453,89	7.865.592,93	8.191.150,50	9.040.892,10	8.876.074,29	17.776.686,89	10.215.328,93	10.197.399,31	8.396.915,59	7.846.581,83	111.906.524,08	-
Pensões	3.550.621,70	3.990.161,15	3.948.414,17	3.535.998,44	3.559.084,20	3.555.811,06	3.540.069,30	6.991.237,45	3.645.436,00	3.799.306,02	3.748.376,88	3.792.455,79	47.265.182,16	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.435.347,24	14.189.690,80	13.352.123,48	16.169.052,82	15.126.889,05	19.211.662,00	17.424.101,35	51.793.222,49	13.860.764,95	13.995.705,53	12.146.844,14	11.642.949,30	210.748.453,15	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	43.366,25	4.031.02	1.095,25	65.910,03	5.162,75	18.632,06	6.792,41	2.409,88	-	-	1.651,67	3.911,68	153.523,00	-
Decorrentes de Decisão Judicial	143.875,53	2.481.124,79	2.416.160,17	4.701.561,42	3.370.881,60	6.596.526,78	4.892.205,35	27.020.888,27	-	-	-	-	51.723.223,91	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11.248.105,46	11.704.534,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.596.503,16	12.425.143,59	24.769.924,34	13.860.764,95	13.995.705,53	12.145.292,47	11.639.037,62	158.871.706,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.094.324,53	56.846.679,65	56.182.809,66	55.927.644,11	56.582.530,59	55.907.211,51	55.904.867,54	105.723.815,56	60.916.053,79	60.638.726,98	61.039.980,59	74.065.010,01	753.928.254,12	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		49.753.533.997,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		(24.899.611,97)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)		49.705.659.633,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II)		753.928.254,12	1,52%
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		944.411.314,04	2,09%
LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		894.705.455,40	1,89%

Fonte: e-FISCO/PE
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
Recife-PE, 22/01/2026

Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoa considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

Férias Indenizadas	RS
TOTAL DA EXCLUSÃO	13.373.280,97
	13.373.280,97

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licenças-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoa, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

Licença-prêmio em pecúnia	RS
TOTAL DA EXCLUSÃO	756.926,88
	756.926,88

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, sendo computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCEPE nº 1352/13 passamos a expor o seguinte:

4.1 - Contribuições ao FUNFIN/UNAFREY supratratado em relação às despesas com inativos e despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

	RS
TOTAL DA EXCLUSÃO	27.434.126,46
	188.871.706,24

Wilson Menezes de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 0155980

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Cláudio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça